

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR**

22.1 O **TOMADOR** declara:

- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**;
- II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;
- III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;

VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

**22.2** As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

**22.3** O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL**

**23.1** O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

**23.2** O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.

**23.3** O **TOMADOR** obriga-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito e comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

**23.4** O **TOMADOR** obriga-se a informar a **CAIXA**, em até 30 (trinta) dias, caso haja o conhecimento de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante.

**23.5** O **TOMADOR** declara que as obras já executadas e a executar estão em completa consonância com as leis de acessibilidade e de prioridade de atendimento das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR**

- 24.1** O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.
- 24.2** O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 24.3** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 24.4** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução CMN n.º 5.037, de 29 de setembro de 2022.
- 24.5** As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO**

- 25.1** O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente aos **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.

- 25.2 Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.3 O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 26.1 Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.
- 26.2 Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3 As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz.
- 26.3.1 Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- 27.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

- 28.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

30.1 A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**.

30.2 As modificações citadas no subitem acima devem ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;

II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de empenho e de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros:

Contrato nº 0622627-44

- a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO**;
- b) nas notas de empenho, devem constar os códigos da ação orçamentária e o código do grupo de natureza de despesa de capital previstos no contrato de financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito;
- c) nas notas fiscais ou recibos apresentados devem constar o número do presente contrato.
- III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);
- IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;
- VI. A **CAIXA** realizará visitas de constatação, devendo o **TOMADOR** disponibilizar à **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de constatação, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;
- a) tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de constatação, se for o caso.
- VII. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

VIII. O **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, liberados na **CONTA VINCULADA**.

**31.1.1** A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

**31.2** O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.

**31.2.1** Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

**31.3** Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.

**31.4** O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

**31.5** O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

**32.1** Caso o objeto deste contrato preveja o financiamento de Despesas de Capital – investimento com obras, deverá ser observado o que se segue:

**32.1.1 PLACA DE OBRA**

I. A colocação de Placa de Obra é **OBRIGATÓRIA**, quando solicitada pela **CAIXA** e deve ser afixada pelo **TOMADOR**, sendo mantida durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

II. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR**.

**32.1.2 PLACA INSTITUCIONAL**

I. A Placa Institucional, composta por peças e materiais publicitários, é destinada à divulgação da marca, produtos e serviços da **CAIXA**.

II. As peças ou materiais publicitários serão disponibilizados e custeados pela **CAIXA**.

III. Fica a **CAIXA** autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a instalar e realizar a manutenção da Placa Institucional durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

**32.2** Todas as placas descritas nesta **CLÁUSULA** serão confeccionadas conforme modelo definido pela **CAIXA** e devem ser afixadas no local do empreendimento objeto de execução das obras financiadas por meio do presente contrato, em local visível ao público.

**32.3** O **TOMADOR** declara também que autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar ações promocionais, das obras executadas com recursos deste **CONTRATO**, por meio de materiais publicitários impressos ou veiculados na mídia.

**32.4** Para o disposto nesta **CLÁUSULA** deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA**

**33.1** O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como os comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação

solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

- 33.2** A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação na modalidade pertinente (dispensa; pregão; tomada de preços; concorrência; diálogo competitivo, bem como seus procedimentos auxiliares), de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 33.3** O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- 33.4** O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, visitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 34.1** O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.
- 34.2** Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.
- 34.3** O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO PERÍODO ELEITORAL**

- 35.1** O **TOMADOR** declara estar ciente que deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para o desembolso dos recursos previstos no contrato ora firmado.
- 35.2** O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que, em atendimento ao art. 73, VI, alínea “a” da Lei n.º 9.504/1997, o desembolso dos recursos previstos no contrato firmado, durante o período eleitoral, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno”.

**35.3** O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições de eficácia, resolutivas e de realização do primeiro desembolso expressas neste instrumento”.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**36.1** As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

**36.2** Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.

**36.3** Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

**36.4** O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento da **CAIXA**.

**36.5** Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.

**36.6** Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ao portador, para o endereço indicado a seguir:

### **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Endereço: Rua Rangel Pestana nº 278, 3º andar, Centro, Jundiaí/SP, CEP:  
13.201-000

Telefone: (11) 2136-2920

### **MUNICÍPIO DE ITATIBA**

Endereço: Av. Luciano Consoline nº 600, Jardim de Lucca, Itatiba/SP, CEP:  
13.253-205.

Telefone: (11) 3183-0630

Contrato nº 0622627-44

**36.7** Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**37.1** O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.

**37.2** O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VALIDADE

**38.1** A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22, verificado pela **CAIXA** na contratação desta operação.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

**39.1** O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, ou no caso de inexistência de Diário, em outro meio oficial, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

40.1 Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:

- I. ANEXO I – Detalhamento **PROJETOS/AÇÕES**;
- II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
- III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
- IV. ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais;

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

41.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 4 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Jundiaí/SP, \_\_\_\_\_, 29 de novembro de 2023  
Local/Data

HELEN RODRIGUES  
VIEIRA:2193094683  
0  
Assinado de forma digital por  
HELEN RODRIGUES  
VIEIRA:21930946830  
Dados: 2023.11.29 11:47:09 -03'00'

THOMAS ANTONIO  
CAPELETTO DE  
OLIVEIRA:27140414858  
Assinado de forma digital por  
THOMAS ANTONIO CAPELETTO  
DE OLIVEIRA:27140414858  
Dados: 2023.11.29 10:47:37  
-03'00'

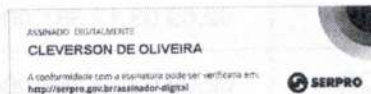
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
AGENTE FINANCEIRO  
Nome: HELEN RODRIGUES VIEIRA

CPF: 219.309.468-30

MUNICÍPIO DE ITATIBA/SP  
TOMADOR  
Nome: THOMÁS ANTONIO CAPELETTO  
DE OLIVEIRA  
CPF: 271.404.148-58

TESTEMUNHAS EUNICE FERREIRA TORRES  
Assinado de forma digital por  
EUNICE FERREIRA  
TORRES  
ALCANTARA:84910305653  
Dados: 2023.11.29 11:18:04  
-03'00'

Nome: Eunice Ferreira Torres Alcantara  
CPF: 849.103.056-53



Nome: Cleverson de Oliveira  
CPF: 072.992.898-57

**Aiô CAIXA:** 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**

**ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES**

<b>AÇÕES FINANCIADAS</b>			
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA</b>	<b>PROJETOS/AÇÕES</b>
TOMADOR	02.12.01.04.122.0003.1.008	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
TOMADOR	02.12.01.04.122.0003.1.008	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
TOMADOR	02.12.01.04.122.0003.1.008	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
TOMADOR	02.02.03.08.241.0014.1.036	4.4.90.30.00	AQ/CONST/REF/APAR CENTRO IDOSO E ESPAÇO DA FAMÍLIA
TOMADOR	02.02.03.08.241.0014.1.036	4.4.90.39.00	AQ/CONST/REF/APAR CENTRO IDOSO E ESPAÇO DA FAMÍLIA
TOMADOR	02.02.03.08.241.0014.1.036	4.4.90.51.00	AQ/CONST/REF/APAR CENTRO IDOSO E ESPAÇO DA FAMÍLIA
TOMADOR	02.14.01.10.122.0007.1.008	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
TOMADOR	02.14.01.10.122.0007.1.008	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
TOMADOR	02.14.01.10.122.0007.1.008	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
TOMADOR	02.14.02.10.301.0007.1.014	4.4.90.30.00	CONST/AMPL/REF/AP POST ASS MED/ODON/EPID/SANIT
TOMADOR	02.14.02.10.301.0007.1.014	4.4.90.39.00	CONST/AMPL/REF/AP POST ASS MED/ODON/EPID/SANIT
TOMADOR	02.14.02.10.301.0007.1.014	4.4.90.51.00	CONST/AMPL/REF/AP POST ASS MED/ODON/EPID/SANIT
TOMADOR	02.09.03.12.361.0008.1.008	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
TOMADOR	02.09.03.12.361.0008.1.008	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
TOMADOR	02.09.03.12.361.0008.1.008	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
TOMADOR	02.09.01.12.365.0008.1.008	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
TOMADOR	02.09.01.12.365.0008.1.008	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
TOMADOR	02.09.01.12.365.0008.1.008	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

**Contrato nº 0622627-44**

TOMADOR	02.09.02.12.365.0008.1.008	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
TOMADOR	02.09.02.12.365.0008.1.008	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
TOMADOR	02.09.02.12.365.0008.1.008	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
TOMADOR	02.07.01.13.392.0011.1.008	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
TOMADOR	02.07.01.13.392.0011.1.008	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
TOMADOR	02.07.01.13.392.0011.1.008	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
TOMADOR	02.12.01.15.451.0003.1.010	4.4.90.30.00	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA
TOMADOR	02.12.01.15.451.0003.1.010	4.4.90.39.00	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA
TOMADOR	02.12.01.15.451.0003.1.010	4.4.90.51.00	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA
TOMADOR	02.12.01.15.451.0003.1.010	4.4.90.61.00	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA
TOMADOR	02.12.03.15.452.0003.1.025	4.4.90.30.00	CONST/AMPL/REF P/ MELHORIAS NO TRÂNSITO
TOMADOR	02.12.03.15.452.0003.1.025	4.4.90.39.00	CONST/AMPL/REF P/ MELHORIAS NO TRÂNSITO
TOMADOR	02.12.03.15.452.0003.1.025	4.4.90.51.00	CONST/AMPL/REF P/ MELHORIAS NO TRÂNSITO
TOMADOR	02.07.05.18.541.0009.1.012	4.4.90.30.00	IMPLANT/EXECUÇÃO PROJETOS AMBIENTAIS
TOMADOR	02.07.05.18.541.0009.1.012	4.4.90.39.00	IMPLANT/EXECUÇÃO PROJETOS AMBIENTAIS
TOMADOR	02.07.05.18.541.0009.1.012	4.4.90.51.00	IMPLANT/EXECUÇÃO PROJETOS AMBIENTAIS
TOMADOR	02.11.01.18.541.0009.1.012	4.4.90.30.00	IMPLANT/EXECUÇÃO PROJETOS AMBIENTAIS
TOMADOR	02.11.01.18.541.0009.1.012	4.4.90.39.00	IMPLANT/EXECUÇÃO PROJETOS AMBIENTAIS
TOMADOR	02.11.01.18.541.0009.1.012	4.4.90.51.00	IMPLANT/EXECUÇÃO PROJETOS AMBIENTAIS
TOMADOR	02.11.01.20.601.0009.1.012	4.4.90.30.00	IMPLANT/EXECUÇÃO PROJETOS AMBIENTAIS
TOMADOR	02.11.01.20.601.0009.1.012	4.4.90.39.00	IMPLANT/EXECUÇÃO PROJETOS AMBIENTAIS
TOMADOR	02.11.01.20.601.0009.1.012	4.4.90.51.00	IMPLANT/EXECUÇÃO PROJETOS AMBIENTAIS
TOMADOR	02.12.01.26.782.0003.1.013	4.4.90.30.00	CONSTR/AMPL/REF E MELHORAM DE ESTRADAS VICINAIS

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras  
Garantias

Contrato nº 0622627-44

**Contrato nº 0622627-44**

TOMADOR	02.12.01.26.782.0003.1.013	4.4.90.39.00	CONSTR/AMPL/REF E MELHORAM DE ESTRADAS VICINAIS
TOMADOR	02.12.01.26.782.0003.1.013	4.4.90.51.00	CONSTR/AMPL/REF E MELHORAM DE ESTRADAS VICINAIS
TOMADOR	02.08.01.27.812.0010.1.008	4.4.90.30.00	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
TOMADOR	02.08.01.27.812.0010.1.008	4.4.90.39.00	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
TOMADOR	02.08.01.27.812.0010.1.008	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO/AMPL/REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
TOMADOR	02.08.01.27.812.0010.1.022	4.4.90.30.00	AQ/CONSTR/AMPL/REF/APAR IMÓVEIS DEST CENTR ESPORT
TOMADOR	02.08.01.27.812.0010.1.022	4.4.90.39.00	AQ/CONSTR/AMPL/REF/APAR IMÓVEIS DEST CENTR ESPORT
TOMADOR	02.08.01.27.812.0010.1.022	4.4.90.51.00	AQ/CONSTR/AMPL/REF/APAR IMÓVEIS DEST CENTR ESPORT

**ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

CT nº 0622627-44	Estado/Município/Distrito Federal ITATIBA	UF SP
Programa <b>FINISA</b>	<b>TOMADOR</b> MUNICÍPIO DE ITATIBA	
Valor do Financiamento R\$ 50.000.000,00		
<b>Total por Exercício</b>		
Ano	Valor (R\$)	
2023	25.000.000,00	
2024	25.000.000,00	

Contrato nº 0622627-44

**ANEXO III**  
**MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

À  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
REGOV JUNDIAÍ  
Rua Rangel Pestana nº 278, 3º andar, Centro  
CEP: 13.201-000, Jundiaí/SP

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA –  
Despesas de Capital nº (CONTRATO).

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos o desembolso de recursos,  
em favor do Informar o nome do TOMADOR, no valor de R\$ ( ).

O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia,  
concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- (ii) ter atendido a todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e
- (ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** do **CONTRATO**.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente, THOMAS ANTONIO  
CAPELETTO DE  
OLIVEIRA:27140414858

Assinado de forma digital por THOMAS  
ANTONIO CAPELETTO DE  
OLIVEIRA:27140414858  
Dados: 2023.11.29 10:46:28 -03'00'

Assinatura do Representante Legal do **TOMADOR**  
Nome: THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
CPF: 271.404.148-58

**ANEXO IV**

**FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS**

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - **CETIP**, nos seguintes termos:

**1.1 PERCENTUAL DO CDI**

- 1.1.1 É utilizado um percentual do CDI (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left( \left( 1 + \frac{CDI_{DIA}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right) \times \frac{P}{100} \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

$J_{DIA}$  = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$  = juros do período.

$SD$  = saldo devedor para a data de início do período.

$DU_n$  = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

$P$  = percentual da taxa DI.

$CDI_{DIA}$  = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

Contrato - nº 0622627-44

## ANEXO IV

- 1.2 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.
- 1.3 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.
- 1.4 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.5 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação “pro rata” dia útil.
- 1.5.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.6 O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.
- 1.7 O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.
- 1.8 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.



**Prefeitura do Município de Itatiba**  
**012 - SECRETARIA DE OBRAS E SERV PÚBLICOS - PMI**  
**002 - PREFEITURA MUNICIPAL - PMI**

**REQUISIÇÃO DE**  
**SERVIÇOS**

**Número RS**  
104 / 2025

**Unidade Administrativa Requiritante**  
002.012.000.000.000 SECRETARIA DE OBRAS E SERV PÚBLICOS - PMI

**Usuário RC**  
AAVILA

**DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
1	3.01.03.0268-3 - Obras e Instalações	UN	1,000	1.023.147,3400	1.023.147,34

Contratação de empresa para execução de fechamento de divisas e abertura de córrego

**Estimativa de Custo Total** 1.023.147,34

**Dotação**

**Elemento da Despesa**

**Local Entrega:** AV : LUCIANO CONSOLINE

**Bairro:** JARDIM DE LUCCA

**Observações Gerais**

292 958151


**Estimativa de Custo Realizada na**

**Fonte de Recursos/Convênio**

FINISA

**Justificativa da Compra**

**Depto. Requiritante**  
05/02/2025

  
**Secretário**  
 Luciano Laurino  
 Arquivo e Ordenação - Serviços Públicos  
 05/02/2025

**Autorização do Responsável**  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2025



**Prefeitura do Município de Itatiba**  
**012 - SECRETARIA DE OBRAS E SERV PÚBLICOS - PMI**  
**002 - PREFEITURA MUNICIPAL - PMI**

**REQUISIÇÃO DE**  
**SERVIÇOS**

Número RS  
104 / 2025

Unidade Administrativa Requisitante  
002.012.000.000.000 SECRETARIA DE OBRAS E SERV PÚBLICOS - PMI

Usuário RC  
AAVILA

**DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
1	3.01.03.0268-3 - Obras e Instalações	UN	1,000	992.958,5100	992.958,51
Contratação de empresa para execução de fechamento de divisas e abertura de córrego					
<b>Estimativa de Custo Total</b>					<b>992.958,51</b>

Dotação

Elemento da Despesa

Local Entrega: AV : LUCIANO CONSOLINE

Bairro: JARDIM DE LUCCA

Observações Gerais

Estimativa de Custo Realizada na

Fonte de Recursos/Convênio

FINISA

Justificativa da Compra

Depto. Requisitante  
05/02/2025

Secretário  
05/02/2025

Autorização do Responsável  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

69  
✱

**Secretaria Municipal de Governo  
Seção de Licitações**

**Processo: 9856/2024**

**Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba**

**Assunto: Reserva Orçamentária – Execução de fechamento de divisa e abertura de córrego**

Itatiba, 05 de fevereiro de 2025.

À  
Coordenação de Governo

Considerando publicação do Decreto Municipal nº 8.031/2024, segue processo para **controle dos valores do Plano de Contratação Anual.**

Após encaminhe-se à **Secretaria de Finanças**, para que seja realizada a reserva orçamentária da (s) requisição (ões) atualizada (s) RS 104/2025 e informado a procedência do recurso (**Próprio da Administração, Estadual ou decorrente de transferências voluntárias oriundas da União**).

Atenciosamente,

  
**Adriana Stocco**  
Seção de Licitações





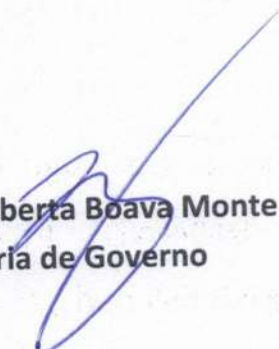
Processo nº 9856.2024

Interessada: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Contratação de Empresa para Execução de Fechamento de Divisas e Abertura de Córrego.

**CERTIFICO** que a(s) Secretaria(s) requisitante(s) informou(aram) que a(s) despesa(s) estimada(s) nos presentes autos encontra(m)-se prevista(s) no Plano de Contratação Anual de 2025 e, consultando o planejamento realizado pela(s) mesma(s), verificamos que tal informação procede.

Itatiba, 06 de fevereiro de 2025.

  
Jackeline Roberta Boava Monte  
Secretária de Governo



# PREFEITURA MUNIC DE ITATIBA

AV. LUCIANO CONSOLINE  
CEP: 13253-205

CNPJ: 50.122.571/0001-77

## NOTA DE RESERVA

02.00.00 - Prefeitura Municipal  
02.12.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
02.12.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

<b>Reserva</b> Centro de Custo		Sub-Elen 99 - OUT OBRAS E INSTALAÇÕES	Número <b>933</b>	Folha 1
Documento	Data <b>07/02/2025</b>	Requisição 20100104	Processo <b>9856/2024</b>	

<b>Dotação</b>		Nro Reduzido	Classificação Funcional
Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		844	15.451.0003.1.010 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
Vínculo 07.100.0202 - FINISA - 0622627-44			

<b>Credor</b>		CPF - CNPJ
Razão Social / Fornecedor		
Endereço	Cidade	Telefone

<b>Valores</b>		Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
Dotação Autorizada	<b>35.900.345,14</b>	<b>32.311.482,35</b>	<b>992.958,51</b>	<b>2.595.904,28</b>

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1		Contratação de empresa para execução de fechamento de divisas e abertura de córrego	992.958,51	992.958,51
<b>Total</b>				<b>992.958,51</b>	<b>992.958,51</b>

**Por Extenso**  
\*\*\*Novecentos e Noventa e Dois Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Um Centavos\*\*\*



42

Processo nº 9856/2024

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

THOMAS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Para fins de atendimento ao solicitado neste processo, esta Secretaria tem a informar que foi efetuada a reserva nº 933 de RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS provenientes de operação de crédito FINISA, no valor total de R\$ 992.958,51 (novecentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos). Tal providência está sendo adotada em virtude da disponibilidade de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

SEFI, 7 de fevereiro de 2025.

**Katia Cecília Baptistella**  
Secretária Municipal de Finanças

---

**Despacho do Ordenador da Despesa –  
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto disporá de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, conforme informações acima. Entretanto, em razão da referida despesa tratar-se de contratação de empresa para execução de fechamento de divisas e abertura de córrego, e não estar relacionada à criação expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, não foi elaborado o respectivo estudo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta forma, considerando-se a necessidade do solicitado neste processo, AUTORIZO a despesa.

À Secretaria de Governo para que desencadeie os procedimentos licitatórios.

S.G. Em 7 de fevereiro de 2025.

**THOMAS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



Processo nº 9856/2024

Assunto: Justificativa Aplicação de Índices Econômicos

À  
Seção de Licitações

A qualificação econômica financeira nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia deve ser precedida de estudos e justificativas sobre as exigências que serão estabelecidas. A Lei de Licitações nº 14.133/2021 definiu em seu art. 69 a documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

*Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório(...)*

Para Iudicibus<sup>1</sup> (1998, p. 98) “A finalidade da análise é, mais do que retratar o que aconteceu no passado, fornecer algumas bases para inferir o que poderá acontecer no futuro”.

Neste contexto, a liquidez diz respeito à solvência da situação financeira global da empresa, ou seja, a capacidade para saldar seus compromissos, através do confronto de ativos e passivos. Os índices de liquidez corrente e geral são medidas básicas de liquidez. Constituem uma apreciação sobre a potencial capacidade que a empresa tem para quitar com suas obrigações. Assim, quanto maiores forem estes índices, melhor será a situação financeira da empresa.

O **índice de liquidez corrente** mensura a capacidade da empresa de atender as suas obrigações a curto prazo. Ou seja: quanto a empresa analisada possui em bens e direitos realizáveis a curto prazo para a cobertura de compromissos vencíveis também a curto prazo. Segundo Matarazzo<sup>2</sup> (1995, p. 178), este índice indica a margem de folga para as manobras de prazo que visa equilibrar as entradas e saídas de caixa e quanto maior essa margem, maior a segurança da empresa e melhor a situação financeira.

<sup>1</sup> IUDICIBUS, Sérgio de Análise de Balanços. 7 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

<sup>2</sup> MATTARAZZO, Dante C. Análise Financeira de Balanços. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1995.



O índice de liquidez corrente é assim calculado:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo a empresa dispõe do resultado da equação acima em reais para quitar. É desejável uma tendência ascendente para este índice ao longo dos exercícios.

Segundo o Prof. Hilário<sup>3</sup>(1973, p. 138) “O quociente de liquidez corrente ou comum é considerado normal quando atinge cerca de 200% [...] e o quociente de 200% que consideramos normal, pode, entretanto, variar de acordo com o tipo de empresa, o ramo de atividade e a política de vendas”.

Já Sergio Iudicibus<sup>4</sup> (1998, p.289) discorrendo sobre a estrutura, análise e interpretação de balanços considera que, em geral, bom seria o quociente de liquidez corrente de 1,5 para cima.

O **índice de liquidez geral** mostra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, considerando tudo o que ela converterá em dinheiro (a curto e longo prazo), relacionando-se com tudo o que já assumiu como dívida (de curto e longo prazo), ou seja:

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Devido ao fato de sua composição abranger elementos patrimoniais tanto de curto quanto de longo prazo, o índice de liquidez geral mostra-se útil nos certames que envolvam contratações de longo prazo, como no caso em análise.

Sobre o índice de liquidez geral, o Prof. Hilário<sup>5</sup> (1973, p. 139) considera “No Brasil, a média do quociente de liquidez geral varia de 100 a 200%, conforme as circunstâncias”.

<sup>3</sup> FRANCO, Hilário. Estrutura, análise e interpretação de balanços. 12 ed. São Paulo: Atlas.

<sup>4</sup> IUDICIBUS, Sérgio de. Contabilidade Introdutória. 9 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

<sup>5</sup> FRANCO, Hilário. Estrutura, análise e interpretação de balanços. 12 ed. São Paulo: Atlas.



Cabe destacar que a fixação de índices de liquidez a serem utilizados em licitações deve guardar relação de razoabilidade e proporcionalidade com objeto a ser atingido, devendo-se fixar parâmetros que, não obstante, possibilitem obter a melhor proposta para a Administração Pública, não venham, entretanto, inviabilizar o caráter competitivo do processo licitatório, conforme preconizado pelo artigo 5º da Lei 14.133/2021

Ressalte-se que a observação isolada da liquidez não permite à Administração atestar a capacidade financeira da empresa ou constatar se a empresa paga pontualmente suas dívidas, devendo, sua utilização, dar-se em conjunto com índices que permitam a análise do endividamento ou da estrutura do capital e que busquem evidenciar as fontes de capitais utilizadas pela empresa para financiamento de suas atividades.

Para tanto, o **Índice de Endividamento Total** pode ser utilizado, pois revela quanto a empresa tomou de capitais de terceiros para cada R\$ 1,00 (um real) de capital próprio investido. E é assim calculado:

$$\text{Índice de Endividamento Total} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo}}$$

Também conhecido como Grau de Endividamento, este índice revela a dependência de financiamento dos ativos com recursos de terceiros. Quanto maior o resultado da aplicação do índice, maior a dependência financeira e, conseqüentemente, menor a liberdade para tomada de decisões para o financiamento dos ativos. Justifica-se aí o fato de grande parte das empresas em processo falimentar apresentar, por vários períodos, índices acentuadamente maiores do que 1,00 (um).

De acordo com Walter (1988, p.81)<sup>6</sup>, trata-se do denominado Endividamento Total, um indicador que, ao relacionar o passivo com o ativo total, dá relevância para a relação entre fontes de recursos e sua aplicação em bens e direitos do ativo, e demonstra a autonomia financeira se o indicador calculado resultar num valor próximo a 0 (zero), e, no outro extremo, o resultado próximo de 1,0 (um) demonstra a empresa estar bastante comprometida perante terceiros.

O comentário de Iudícibus (1994, p.104), a respeito desse quociente, é de que o mesmo possui grande importância, pois significa a parcela do ativo total financiada com recursos de terceiros, destacando que, no longo prazo, a presença de terceiros financiadores pode aumentar as despesas financeiras e deteriorar a rentabilidade da empresa.

<sup>6</sup> WALTER, Milton Augusto. Introdução à análise de balanços. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.



Mister é admitir que o art. 62 da Lei nº 14.133/2021 não visa somente proteger o licitante contra exigências descabidas, mas, principalmente, resguardar o Poder Público dos riscos de contratar com empresas que não possuam capacidade de honrar suas obrigações.

O art. 9º da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

Na licitação, dois agentes financeiros com interesses diferentes estão em cena: de um lado, as empresas que buscam a maximização de seus lucros; de outro, a Administração Pública, comprometida com a defesa do **interesse público**, seja na busca do “preço justo”, seja na garantia da qualidade dos produtos e serviços comprados.

Não estamos com isto comprometendo o caráter competitivo da licitação. Isto, por que, as licitações, teoricamente, servem para dar oportunidade para todos os agentes interessados em comercializar com a Administração Pública de participarem do processo. Mas, cabe à Administração escolher as condições mínimas para resguardar o interesse público, e, acreditamos estar aí a justificativa para tal medida, pois a prática tem nos demonstrado que **não são todos** os interessados na participação da licitação que têm condições de executar o seu objeto.

Diante de todo o exposto, se faz necessária a adoção do índice de Endividamento Total menor ou igual a 0,50 (meio) ponto; e, pela adoção de índices de liquidez corrente e geral maior ou igual a 1,0 (um) ponto.

Diante de todo o exposto, sugiro seja adotado os seguintes patamares:: **L1 = maior ou igual a 1,0; L2 = menor ou igual 0,50; e, L3 = maior ou igual a 1,0**, onde:

**L1:** Índice Geral de Liquidez, correspondente ao quociente da divisão da soma do ativo Circulante mais realizável a longo prazo, pelo valor do passivo circulante mais exigível a longo prazo.

$$L1 = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO})}$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA  
Secretaria de Finanças

**L2:** Índice de Endividamento Total, correspondente a relação entre o capital de terceiro, representado pela soma do passivo circulante e exigível a longo prazo e o Ativo Total

$$L2 = \frac{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{ATIVO TOTAL})}$$

**L3:** Índice de liquidez corrente, representado pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

$$L3 = (\text{ATIVO CIRCULANTE})/(\text{PASSIVO CIRCULANTE})$$

Itatiba, 04 de fevereiro de 2025.

*Kátia C. Baptista*

**Secretária Municipal de Finanças**

*Carlo Augusto Diniz Silva*

**Contador (a)**

**Secretaria Municipal de Governo  
Seção de Licitações**

**Processo: 9856/2024**

**Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba**

**Objeto: Contratação de serviço de fechamento de divisa**

Itatiba, 24 de fevereiro de 2025.

**À  
Secretaria de Obras e Serviços Públicos**

Considerando a publicação de novas tabelas de referência de preços, solicitamos que seja atualizado a planilha de custos.

Após retorne-se para prosseguimento.

Atenciosamente,



**Adriana Stocco  
Seção de Licitações**





PREFEITURA DE ITATIBA  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2024 9856

Interessado: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Licitação

Ao Departamento de Obras e Planejamento | Setor de Projetos  
Eng. Civ., Sra. Amanda C. Magalhães

Para providências.

Sem mais.

Itatiba, 24 de fevereiro de 2025.



Guilherme Zanutto Laurino

Arquiteto e Urbanista | CAU: A119388-0

Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos



80

**PREFEITURA DE ITATIBA**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Processo Administrativo : 9856 / 2024  
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA  
Assunto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO  
DE DIVISAS E ABERTURA DE CÓRREGO

---

Ao  
ARQ. GUILHERME ZANUTTO LAURINO

SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Conforme solicitado, segue planilha de orçamento atualizada.

Encaminho os autos para deliberações e continuidade.

Itatiba, 25 de fevereiro de 2025

  
**Amanda Costa Magalhães**  
**Engenheira Civil**  
**Encarregada do Setor de Projetos**  
**ART: 92221220130499228**

DE ACORDO.

Responsável do Setor de Licitações

27.02

  
Guilherme Zanutto Laurino  
Arquiteto e Urbanista-CAU A119388-0  
Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

PLANILHA QUANTITATIVA / ORÇAMENTÁRIA

OBRA: EXECUÇÃO DE FECHAMENTO DE DIVISAS E ABERTURA DE CÓRREGO

BASE DE PREÇOS E TIPO DE OBRA

NÃO DESONERADO - RECAP. e PAVIMENTAÇÃO

CDHU - BOLETIM 196 11/2024  
SINAPI 01/2025 PMSPI 07/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. SEM BDI	VALOR		TOTAL
							UNITÁRIO COM BDI	BDI 24,23%	
1	Canteiro								R\$ 20.221,92
1.1	PMSPI INFRA	10016003	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	8,00	R\$ 391,58	R\$ 486,46	R\$ 3.891,68	Considerado 01 placa de 4,00m x 2,00m = 8,00m²
1.2	CDHU	02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	2,00	R\$ 931,50	R\$ 1.157,20	R\$ 2.314,40	Considerado 2 meses de obra
1.3	CDHU	02.02.130	Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	UNMES	2,00	R\$ 1.512,38	R\$ 1.878,83	R\$ 3.757,66	Considerado 2 meses de obra
1.4	CDHU	02.01.180	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	UNMES	2,00	R\$ 1.161,86	R\$ 1.443,38	R\$ 2.886,76	Considerado para o trecho 1 unid x 2 meses de obra
1.5	PMSPI EDIF	9080004	POSTE DE ENTRADA DE ENERGIA, DUPLO "T" - 7,5M/3000VAN	UN	1,00	R\$ 1.533,87	R\$ 1.905,53	R\$ 1.905,53	Para atender as instalações do canteiro
1.6	SINAPI	101499	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 25 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO), AF_07/2020_PS	UN	1,00	R\$ 2.137,32	R\$ 2.655,19	R\$ 2.655,19	Para atender as instalações do canteiro
1.7	SINAPI	95635	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC DN 25 MM (3/4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO), AF_03/2024	UN	1,00	R\$ 240,04	R\$ 298,20	R\$ 298,20	Considerado 1 unid
1.8	SINAPI	95675	HIDRÔMETRO DN 3/4", 5,0 M3/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_03/2024	UN	1,00	R\$ 160,63	R\$ 199,55	R\$ 199,55	Considerado 1 unid
1.9	CDHU	46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	M	12,00	R\$ 32,41	R\$ 40,26	R\$ 483,12	Para atender as instalações do canteiro
1.10	CDHU	46.02.070	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	12,00	R\$ 81,89	R\$ 101,73	R\$ 1.220,76	Para atender as instalações do canteiro
1.11	SINAPI	97906	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO, AF_12/2020	UN	1,00	R\$ 490,28	R\$ 609,07	R\$ 609,07	Para atender as instalações do canteiro

Administração Local						R\$ 28.752,32			
2.1	SINAPI-H	2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (HORISTA)	H	20,00	R\$ 128,55	R\$ 159,70	R\$ 3.194,00	Considerado 10hr/mês x 2 meses

Considerado 200h/mês x 2 meses
Considerado 24h
Considerado 24h

2.2	SINAPI-I	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	H	400,00	R\$ 45,33	R\$ 56,31	R\$ 22.524,00
2.3	SINAPI	88253	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24,00	R\$ 35,64	R\$ 44,28	R\$ 1.062,72
2.4	PMSP INFRA	3040000	TOPOGRAFO	H	24,00	R\$ 66,13	R\$ 82,15	R\$ 1.971,60

<b>3</b>		<b>Abertura de córrego</b>		<b>R\$ 80.428,48</b>				
3.1	SINAPI	90082	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	613,92	R\$ 10,44	R\$ 12,97	R\$ 7.962,54
3.2	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	798,10	R\$ 8,86	R\$ 11,01	R\$ 8.787,08
3.3	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	11.971,44	R\$ 2,59	R\$ 3,22	R\$ 38.548,04
3.4	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURTITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	M2	920,88	R\$ 21,97	R\$ 27,29	R\$ 25.130,82

<b>4</b>		<b>Fechamento de divisas</b>		<b>R\$ 871.070,72</b>				
4.1	CDHU	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	46,35	R\$ 64,29	R\$ 79,87	R\$ 3.701,97
4.2	CDHU	12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	M	309,60	R\$ 68,92	R\$ 85,62	R\$ 26.507,95
4.3	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	9,27	R\$ 212,89	R\$ 264,47	R\$ 2.451,64
4.4	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	2.966,66	R\$ 10,87	R\$ 13,50	R\$ 40.049,91
4.5	CDHU	11.01.320	Concreto usinado, fck = 30 MPa - para bombeamento	M3	37,08	R\$ 583,88	R\$ 725,35	R\$ 26.895,98
4.6	CDHU	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	37,08	R\$ 180,76	R\$ 224,56	R\$ 8.326,68
4.7	CDHU	14.11.271	Alvenaria de bloco de concreto estrutural 19 cm - classe A	M2	556,25	R\$ 155,44	R\$ 193,10	R\$ 107.411,88
4.8	CDHU	14.20.010	Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado	M3	33,04	R\$ 1.881,18	R\$ 2.336,99	R\$ 77.214,15

Conforme projeto (255,80m x 2,40m² seção) = 613,92m³

Conforme projeto (255,80m x 2,40m² seção) = 613,92m³ x 1,30 = 798,10m³

Conforme projeto (255,80m x 2,40m² seção) = 613,92m³ x 1,30 = 798,10m³ x 15km = 11.971,44m³xkm

Conforme projeto (255,80m x 1,80m x 2 lados) = 920,88m²

Conforme projeto (217,80m x 0,20m x 0,25m) + (709,28m x 0,20m x 0,25m) = 46,35m³

Considerado 387 unid x 0,80m = 309,60m

Conforme projeto (217,80m x 0,20m x 0,05m) + (709,28m x 0,20m x 0,05m) = 9,27m³

Considerado 80kg/m³ concreto = 2.966,66kg

Conforme projeto (217,80m x 0,20m x 0,20m) + (709,28m x 0,20m x 0,20m) = 37,08m³

Conforme projeto (217,80m x 0,20m x 0,20m) + (709,28m x 0,20m x 0,20m) = 37,08m³

Conforme projeto (217,80m x 0,60m) + (709,28m x 0,60m) = 556,25m²

Conforme projeto para pilaretes do alambrado e canaletas (387,00 unid x 0,60m x 0,15m) + (927,08m x 0,20m x 0,15m) = 33,04m³